

PROJETO DE LEI Nº 5695/2023

Altera a alínea a, do inciso IV, do artigo 15 da Lei nº 4.507, de 7 de Outubro de 2020, que 'Dispõe sobre o uso do Sistema viário urbano no âmbito do Município de Três Corações para a prestação de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros realizados através de aplicativos online específicos e dá outras providências. "

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea a, do inciso IV, do artigo 15 da Lei nº 4.507, de 7 de Outubro de 2020, que 'Dispõe sobre o uso do Sistema viário urbano no âmbito do Município de Três Corações para a prestação de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros realizados através de aplicativos online específicos e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 15. Para a prestação do serviço, o veículo deverá ser de propriedade de pessoa física, ou que seja objeto de arrendamento mercantil, comodato ou locação, devidamente comprovado, e ainda:

VI - possuir, pelo menos, quatro portas e idade máxima de fabricação de:

a) doze anos para veículos movidos a gasolina, etanol e outros combustíveis fósseis;"

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 31 de Janeiro de 2023.

JUVENIL ANDRÉ DE OLIVEIRA CLEMENTE
Secretário

Justificativa:

Encaminhamos para apreciação e aprovação desse projeto nesta Casa Legislativa, o projeto de Lei que "Altera a alínea a, do inciso IV, do artigo 15 da Lei nº 4.507, de 7 de Outubro de 2020, que 'Dispõe sobre o uso do Sistema viário urbano no âmbito do Município de Três Corações para a prestação de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros realizados através de aplicativos online específicos e dá outras providências".

O objetivo da propositura é alterar o tempo de vida útil dos veículos utilizados no transporte de passageiros de aplicativo individual.

Tendo em vista que passamos por um período de pandemia, o qual afetou a economia do país, trazendo uma baixa renda e dificultando a troca dos veículos em poucos anos, assim considera-se adequado um aumento no tempo de vida útil dos veículos de transporte de passageiros de aplicativo individual de 10 para 12 anos.

JUVENIL ANDRÉ DE OLIVEIRA CLEMENTE
Secretário